MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 133

Lapa, 10 de Março de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/06, que concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00147 / 2006
Data: 10/03/2006 - 16:00
Responsável:

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica concedido, a partir de 01 de março de 2006, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência – LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10.03.2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 13, que dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de março de 2006.

Destaca-se, por oportuno, que referido ajuste não se refere ao aumento salarial ou revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, pois trata-se de reajuste concedido em função do agregado ao salário mínimo nacional.

Diante do exposto e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 13/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM __14__ DE __MARÇO__ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _14_ DE __MARÇO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / março /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
LAPA, EM 10 / 03 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 26/2005

Ref: Projeto de Lei nº 13/2006

Súmula: concede reposição de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Trata-se de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais a partir de 1º de março de 2006, sendo que referido reajuste não se refere ao aumento salarial ou revisão geral da remuneração destes Servidores, mas sim, em virtude de reajuste concedido em função do agregado ao salário mínimo nacional.

Verificamos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias enumeradas no seu art. 2º, encontrando, portanto, respaldo legal à proposição ora apresentada.

Quanto à porcentagem apresentada de 12% (doze por cento), a título de reposição de vencimentos, trata-se de matéria de mérito que deverá ser submetido à apreciação do Plenário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

desta Casa de Leis, devendo ser analisada de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 05 de maio de 2005

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ANTE PROJETO DE LEI Nº 13/2006
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede Reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 21 de Março de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

PROJETO DE LEI Nº 16/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de março de 2006, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência – LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de março de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário